



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde em obter assessoria, de forma presencial, online, via telefone e/ou mídia social para avaliação, planejamento, estruturação, organização financiamento e captação de recurso às ações e serviços públicos de saúde, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de

parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.7 Exigência esta plenamente atendida, tendo em vista o currículo dos palestrantes; Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1. A falta de avaliação, planejamento, monitoramento e reestruturação das ações e serviços públicos de saúde, é uma das grandes preocupações dos gestores, especialmente no que tange à uma melhor gestão e planejamento, para melhorias na aplicação dos recursos do Município e para melhoria da qualidade de vida da população;

3.2 O Município de Frei Paulo, fundado em 1868, conta com aproximadamente 14,5 mil habitantes (IBGE, 2022), com predominância urbana e rural. A sede municipal dista por rodovia 72,3 km da capital Aracaju, integrando a microrregião de Carira;

3.3. Sendo o setor de Saúde Pública uma área prioritária para a Gestão municipal, estando presente de forma permanente e contínua em suas propostas políticas, assistenciais e técnicas, sendo ainda, a área da administração pública municipal mais demandada nos últimos anos por conta da pandemia pela Covid-19, com demandas diversas e crescentes, principalmente, para a rede municipal de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), se faz necessária a implementação das atividades específicas da pasta, subsidiadas em informações técnicas e epidemiológicas, assim como de orientações técnicas e especializadas na área da saúde pública;

2.4. Atualmente o município de Frei Paulo possui uma enorme demanda por serviços de atenção primária e de atenção especializada à saúde, e para tanto, necessita implementar e ampliar sua capacidade técnica de captação de recursos.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 09/2024, apurou-se um valor estimado de R\$ 53.199,96 (cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para serviços semelhantes, conforme se pode atestar mediante consulta ao link <https://pncp.gov.br/app/editais/01612676000107/2025/3>

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Secretária Municipal	Amanda Souza Leão Matos

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos requisitos:

6.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

a) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

b) Relação dos profissionais indicados pela futura contratada para a execução dos serviços objeto do presente termo, admitindo-se sua possível substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.

6.1.3 Metodologia de trabalho

a) Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho.

6.1.4 Proposta Financeira

a) Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.

6.1.5 Documentos de habilitação

a) Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. Natureza da Contratação:

a) Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza não continuada, podendo ou não haver prorrogação de acordo com a necessidade do órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3. Duração Inicial do Contrato:

a) A duração inicial do contrato deverá ser de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A presente contratação envolve os serviços de assessoria necessários ao funcionamento do órgão. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- a) Avaliação e planejamento em saúde;
- b) Revisão dos incentivos e tetos financeiros federais transferidos ao Município;
- c) Avaliação dos recursos captados e destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- d) Subsidiar tecnicamente a avaliação e o processo de planejamento em saúde e a definição de prioridades;
- e) Orientar o planejamento estratégico, a implantação de novos serviços e a otimização dos recursos disponíveis;
- f) Orienta a elaboração dos instrumentos de prestação de contas Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG-SUS);
- g) Avaliar e revisar os valores de recursos federais transferidos ao Município a título de incentivos regulares e de programas, estratégias e ações de saúde, com a finalidade de potencializá-los e utilizá-los adequadamente;
- h) Avaliar as produções de ações e serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da rede própria e contratada;
- i) Avaliar as pactuações de ações e serviços públicos de saúde ofertados na rede local e que impactam na produção e no financiamento federal.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de assessoria e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

8.2. Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução.

8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

9. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.

9. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

10. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

10.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

10.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 09/2024.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

11.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Com esta contratação, a Administração pretende obter os subsídios para o Planejamento em Saúde de acordo com a realidade local, otimizar os recursos municipais - humanos, financeiros e materiais, elaboração do Portfólio de Projetos e Captação de Recursos da Saúde e aumentar a captação de recursos financeiros para a Saúde pública do município. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie. Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

14. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para avaliação, planejamento, estruturação, organização financiamento e captação de recurso às ações e serviços públicos de saúde, a referida contratação mostra-se necessária, técnica e economicamente viável por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

Frei Paulo/SE, 09 de janeiro de 2025.

Rodolfo Alves Santos
Assistente Técnico
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2025.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
Gestora do FMS